

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2009
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)

Altera a Lei Complementar nº 116,
de 31 de julho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31
de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 3º

.....
XXIII- no local de entrega do bem financiado, no
caso dos serviços descritos pelo item 15.09 da lista
anexa.

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2009.

Justificativa

A presente proposição visa a fixar o local da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS em relação às operações de arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal fixou a constitucionalidade da cobrança de ISS sobre as operações de arrendamento mercantil.

Assim, nada mais justo que a receita auferida com esta tributação se destine ao município onde foi realizada a prestação de serviços.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, de dezembro de 2009

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal